



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

PROCESSO : 0010473-54.2023.6.05.8000
INTERESSADO : SEÇÃO DE ESTUDOS ELEITORAIS
ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL
ASSUNTO : Módulo "Financiamento político e prestação de contas" do Curso de Formação Inicial em Direito
Eleitoral para magistrados.

PARECER nº 325 / 2023 - PRE/DG/ASJURI

1. Após as diligências apontadas no anterior parecer dessa Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos (doc. nº 2422076), retornam os presentes autos contemplando notas de empenho de treinamentos realizados por outros órgãos públicos, para fins de comprovação da compatibilidade do preço cobrado.

2. No citado parecer, foi solicitado que a SESTE promovesse a complementação da instrução do processo, consoante item 4, que passamos a transcrever a a seguir:

“4.1. Considerando que a utilização de cursos ministrados por outros palestrantes/empresas é medida excepcional, a SESTE deve demonstrar a inviabilidade de cumprimento da regra definida no § 1º do art. 9º da Portaria nº 742/2022.

4.2. Ultrapassada essa preliminar, e sendo necessária a comprovação por similaridade, além da temática, a unidade solicitante deverá indicar outros parâmetros que permitam comparar os eventos (como carga horária e quantidade de participantes). As notas de empenho colacionadas não contêm tais dados.”

3. Com efeito, a unidade demandante promoveu a juntada de notas de empenho relativas a treinamentos aparentemente similares (docs. nºs 2422991 e 2423000), porém não logrou demonstrar a inviabilidade de cumprimento da regra insculpida no § 9º, art. 1º, da Portaria nº 742/2022^[1] (nesse caso, questionamos se a empresa Omnia foi consultada acerca da realização de treinamentos semelhantes por parte da instrutora Denise).

4. De todo modo, a partir da análise das notas de empenho juntadas, verifica-se que a unidade buscou comprovar a compatibilidade de preços na conformidade da excepcionalidade contida no § 10º da retromencionada norma^[2]. Entretanto, considerando que os valores dos treinamentos se revelam bastante distintos (R\$ 2.1000,00 e R\$ 11.396,00 em comparação com R\$ 6.188,00, ora cobrado), persiste a necessidade de ser comprovada a similaridade com o objeto pretendido. Assim, além da temática, deverão ser indicados outros parâmetros que permitam comparar os eventos, podendo ser levadas em consideração a carga horária, valor-hora dos treinamentos, a sua modalidade (on line ou presencial), bem como se o valor final contempla ou não as despesas com passagens e diárias.

5. Dessa forma, previamente à autorização para a contratação da empresa OMNIA CONHECIMENTO E TECNOLOGIA LTDA. por inexigibilidade de licitação (art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021), insta que a SESTE promova a complementação da instrução do processo nos moldes ora recomendados.

É o parecer.

[1] § 9º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no § 2º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outros meios idôneos, tais como cópias de contrato e de notas de empenho.

[2] Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada mediante comparativo com contratação de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar, para tanto, especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Raquel Ferreira Alves, Técnico Judiciário**, em 19/07/2023, às 15:20, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2427837** e o código CRC **42150C3E**.